

HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO UTILDROGAS

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A



À frente do seu tempo

SITE: www.sari.adv.br
E-MAIL: contato@sari.adv.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
"UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRAS"
- PROCESSO NR. 5259900.53.2018.8.09.0011 EM TRÂMITE PERANTE A 4ª VARA
CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS**

*Realizado em: 13/07/18
Morganna Reis*

BANCO BRADESCO S/A

pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-São Paulo, por seus advogados, vem, com fulcro no artigo 7º, §1º da lei 11.101/05, apresentar sua **DIVERGÊNCIA** quanto à relação nominal de credores do grupo recuperando, pelas razões a seguir expostas:

I - DO 1º EDITAL - ART. 52, § 1º, DA LFR

Primeiramente, depreende-se da relação nominal de credores carreada com a inicial e publicada em conjunto com o 1º edital, que os valores dos créditos foram indicados de forma aleatória, sem qualquer alusão à sua origem ou demonstrativo discriminando a dívida principal, as datas e os encargos, em frontal descumprimento ao que determina expressamente o art. 51, III da lei 11.101/05.

Não obstante, infere-se que o Grupo Bradesco foi classificado pela recuperanda como credor quirografário do valor de R\$ 3.099.409,40 (três milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e nove reais, quarenta centavos).

Cumpra enfatizar que, por força de decisão proferida no **EVENTO 8** dos autos da recuperação judicial, foram excluídas do litisconsórcio ativo as pessoas físicas dos sócios das empresas recuperandas (ZANONE ALVES DE CARVALHO JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ DE FREITAS e EDGAR LUIS DE FREITAS)

Demais disso, aludida relação afigura-se incorreta quanto ao valor dos créditos efetivamente sujeitos à Recuperação Judicial, bem como diante da inclusão de créditos extraconcursais, segundo os expressos comandos da lei 11.101/2005 e orientações jurisprudenciais/doutrinárias pacificadas, motivo que justifica o processamento desta divergência para justa retificação do quadro geral de credores.

II - DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para **UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 01.072.835/0001-10**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - AVAL - Nº 351/11383788 - Vinculada à conta corrente nº 27740, o saldo devedor atualizado até a data do pedido recuperacional totaliza em **R\$ 1.390.321,42** (um milhão, trezentos e noventa mil, trezentos e vinte e um reais, quarenta e dois centavos), conforme incluso demonstrativo.

Para **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ 00.995.371/0001-50**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - AVAL - Nº 351/11383814 - Vinculada à conta corrente nº 22142, o saldo devedor atualizado até a data do pedido recuperacional totaliza em **R\$ 883.324,46** (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais, quarenta e seis centavos), conforme incluso demonstrativo.

Para **PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ 07.418.863/0001-22**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO - AVAL - Nº 351/11383821 - Vinculada à conta corrente nº 27855, o saldo devedor atualizado até a data do pedido recuperacional totaliza em **R\$ 522.677,30** (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais, trinta centavos), conforme incluso demonstrativo.

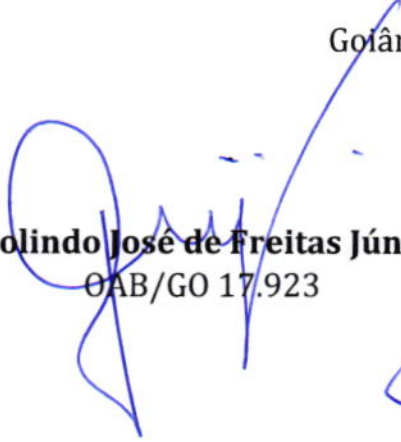
Pelo exposto, o **GRUPO BRADESCO** compõe o quadro geral de credores com crédito quirografário da importância total de **R\$ 2.796.323,18** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e três reais, dezoito centavos), o qual deverá ser atualizado com correção monetária, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento.

III - PEDIDOS

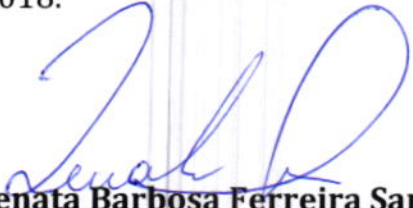
Frente ao exposto, o **GRUPO BRADESCO REQUER A RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** para classificá-lo como titular do crédito quirografário da importância total de **R\$ 2.796.323,18 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e três reais, dezoito centavos)**, o qual deverá ser atualizado com correção monetária e demais encargos legais até o efetivo pagamento.

Comunica que a presente divergência é instruída com a cópias autenticadas dos instrumentos, nos termos do parágrafo único do art. 9º da lei 11.101/2005.

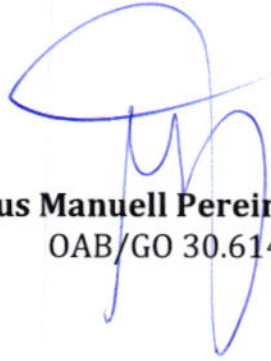
Goânia, 13 de julho de 2018.



Deolindo José de Freitas Júnior
OAB/GO 17.923



Renata Barbosa Ferreira Sari
OAB/GO 21.748



Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB/GO 30.614